



LEI ORDINÁRIA N.º 328, DE 26 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Corromatubul
EDIÇÃO: 3079
EDITADO EM: 27 / 04 / 2022

“Concede reajuste geral anual aos servidores público municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de revisão geral anual, reajuste de 11,00% (onze pontos percentuais) sobre o vencimento base dos cargos dos servidores da Administração Pública Municipal de Japorã, a contar do mês de abril de 2022, com exceção dos cargos de professor, que tem o reajuste tratado no artigo seguinte.


Art. 2º - Exclusivamente aos professores que compõem o quadro do magistério municipal, fica concedido reajuste de 25,74% (vinte e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para fins de cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Portaria/MEC n.º 67/2022, retroativo à 1º e janeiro de 2022.

Parágrafo único. O valor referente ao retroativo será pago juntamente com a folha de pagamento do mês seguinte à publicação desta Lei.

Art. 3º - Os reajustes previstos nesta Lei incidem sobre os vencimentos-base de cada cargo, ficando autorizadas as devidas alterações nas tabelas de vencimentos dos planos de cargos e carreiras dos servidores e do magistério, com a aplicação do percentual do reajuste, passando a vigorar com o valor atualizado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022**ANEXO II****TABELA 1/3**

GRUPO OCUPACIONAL 3 – APOIO ADMINISTRATIVO – SIMBOLO – ADM

GRUPO OPERACIONAL 4– SERVIÇOS AUXILIARES – SAX

CARGOS DE PROVIMENTO EM CARATER EFETIVO

SIMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/ REQUISITO	CARGA HORARIA DIARIA	TOTAL DE CARGOS
ADM-1	ESCRITURARIO	2º GRAU COMPLETO	08:00 h	01
ADM-2	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO	08:00 h	02
ADM-3	TECNICO DE CONTABILIDADE	2º GRAU COMPLETO COM REGISTRO NO ORGÃO DA CLASSE	08:00 h	01

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022**ANEXO II****TABELA 2/3**

GRUPO OCUPACIONAL3 – APOIO ADMINISTRATIVO – SIMBOLO – ADM

GRUPO OPERACIONAL 4– SERVIÇOS AUXILIARES – SAX

CARGOS DE PROVIMENTO EM CARATER EFETIVO

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE	TOTAL
ADM-1	ESCRITURARIO	2.016,00	2.016,00
ADM-2	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.792,00	1.792,00
ADM-3	TECNICO DE CONTABILIDADE	2.016,00	2.016,00
SAX-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1.117,00	1.117,00
SAX-02	VIGIA PATRIMONIAL	1.117,00	1.117,00

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2022**ANEXO II****TABELA 3/3**

PLANO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAIS 3 E 4

GRUPO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA
(VALORES EM REAIS)

CLASSE REFERÊNCIA	A						B						C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.117,00	1.139,34	1.162,12	1.185,36	1.209,06	1.233,24	1.257,90	1.283,05	1.308,71	1.334,88	1.361,57	1.388,80	1.416,57	1.444,90	1.473,79	1.503,26	1.533,32	1.563,98
II	1.792,00	1.827,84	1.864,39	1.901,67	1.939,70	1.978,49	2.018,05	2.058,41	2.099,57	2.141,56	2.184,39	2.228,07	2.272,63	2.318,08	2.364,44	2.411,72	2.459,95	2.509,14
III	2.016,00	2.056,00	2.097,12	2.139,06	2.181,84	2.225,47	2.269,97	2.315,36	2.361,66	2.408,89	2.457,06	2.506,20	2.556,24	2.607,36	2.659,50	2.712,69	2.766,94	2.822,27

I - Vigia, Auxiliar de Serviços Diversos e outros assemelhados**II - Agente Administrativo e outros assemelhados****III - Escrivão, Técnico de Contabilidade e outros assemelhados**

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração**LEI ORDINÁRIA N.º 328, DE 26 DE ABRIL DE 2022***"Concede reajuste geral anual aos servidores público municipais, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de revisão geral anual, reajuste de 11,00% (onze pontos percentuais) sobre o vencimento base dos cargos dos servidores da Administração Pública Municipal de Japorã, a contar do mês de abril de 2022, com exceção dos cargos de professor, que tem o reajuste tratado no artigo seguinte.

Art. 2º - Exclusivamente aos professores que compõem o quadro do magistério municipal, fica concedido reajuste de 25,74% (vinte e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para fins de cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Portaria/MEC n.º 67/2022, retroativo à 1º e janeiro de 2022.

Parágrafo único. O valor referente ao retroativo será pago juntamente com a folha de pagamento do mês seguinte à publicação desta Lei.

Art. 3º - Os reajustes previstos nesta Lei incidem sobre os vencimentos-base de cada cargo, ficando autorizadas as devidas alterações nas tabelas de vencimentos dos planos de cargos e carreiras dos servidores e do magistério, com a aplicação do percentual do reajuste, passando a vigorar com o valor atualizado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitacao

PROCESSO LICITATÓRIO N. 011/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Japorã/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O Município de Japorã/MS, através do Pregoeiro, torna público, em conformidade com a lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante na ordem de classificação constante no cadastro reserva nos itens 07 e 11 do referido processo licitatório, HO SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 32.249.509/0001-69 para apresentação de documentação e posterior assinatura da ata de registro de preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

Caso a licitante não aceite executar o objeto, será convocado o próximo na lista de cadastro reserva para os itens supramencionados, até que seja efetivada a contratação, ou seja decidida a revogação do (s) item (s) e instaurado novo processo licitatório para os mesmos.

Notifique e publique-se.

Japorã/MS, 25/04/2022

André Rodrigues Lopes

Pregoeiro

Essa convocação se dará pelo diário oficial da ASSOMASUL podendo ser consultada no seguinte endereço <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul?pagina=o-diario-oficial> e ainda será realizada via e-mail, sendo o licitante notificado no e-mail informado no ato da licitação.

Matéria enviada por André Rodrigues Lopes

Licitacao

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

DISPENSA Nº 005/2022

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que consta no Processo Administrativo, **HOMOLOGA** e **RATIFICA** a Chamada Pública nº 001/2022, realizada mediante Dispensa de Licitação:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Japorã/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FAVORECIDOS:

1. GOMERCINDO FERNANDES - CPF: 480.753.451-34, com valor de R\$ 6.669,00 (seis mil e seiscentos e sessenta nove reais);
2. MANOEL GONCALVES PEREIRA FILHO - CPF: 785.867.551-68, com valor de R\$ 12.754,00 (doze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais);
3. REINALDO SENS - CPF: 022.371.011-32, com valor de R\$ 23.360,00 (vinte e três mil e trezentos e sessenta reais);
4. GELSON SILVESTRE DA SILVA - CPF: 446.978.721-34, com valor de R\$ 21.802,50 (vinte e um mil e oitocentos e dois reais e cinquenta centavos);
5. JAIR APOLINARIO - CPF: 465.172.431-00, com valor de R\$ 13.867,50 (treze mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);
6. EDSON CACERES - CPF: 030.701.271-93, com valor de R\$ 6.784,00 (seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais);
7. JOSEFA MONTESSO MACHADO - CPF: 002.741.481-70, com valor de R\$ 11.116,00 (onze mil e cento e dezesseis reais);
8. SILMAR EVERALDO FERREIRA - CPF: 026.649.759-43, com valor de R\$ 10.871,00 (dez mil e oitocentos e setenta e um reais);
9. NELSON FERNANDES DA SILVA - CPF: 560.161.231-53, com valor de R\$ 13.083,00 (treze mil e oitenta e três reais);
10. ANTONIO MOTTA - CPF: 501.455.331-15, com valor de R\$ 6.373,50 (seis mil e trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);
11. CONCEIÇÃO LOPES - CPF: 059.347.879-77, com valor de R\$ 11.690,00 (onze mil e seiscentos e noventa reais);
12. DJALMA EUCLIDES DA SILVA - CPF: 392.873.199-87, com valor de R\$ 9.604,00 (nove mil e seiscentos e quatro reais);